

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572283

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 985 DE 10 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PRO-CES-SANTE PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PAR Nº SEI-320001/000332/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 103, PUBLICADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021 COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO DADA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 841, PUBLICADA EM 01 DE MARÇO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000332/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 04/07/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000332/2021, designada pela Portaria CGE nº 103, publicada em 11 de fevereiro de 2021, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pelas Portarias:

I - Portaria CGE nº 128, de 08 de agosto de 2021, publicada em 12 de agosto de 2021;

II - Portaria CGE/CORREG nº 149, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 28 de janeiro de 2022;

III - Portaria CGE nº 52, de 14 de julho de 2022, publicada em 18 de julho de 2022;

IV - Portaria CGE nº 130, de 20 de dezembro de 2022, publicada em 22 de dezembro de 2022;

V - Portaria CGE CORREG nº 634, de 06 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023;

VI - Portaria CGE/CORREG nº 749, de 08 de novembro de 2023, publicada em 10 de novembro de 2023; e

VII - Portaria CGE/CORREG nº 841, de 20 de fevereiro de 2024, publicada em 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de Junho 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572253

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATOS DO CORREGEDOR GERAL
DE 05/06/2024**

DESIGNA a servidora GILSIMERI NUNES CASTELLO, Identificação Funcional nº 877442-0, VOGAL, DAS-7, para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, responder como Vogal da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nas ausências ou eventuais impedimentos legais dos vogais titulares. Processo nº SEI-320001/003505/2022.

DESIGNA o servidor EDUARDO SERGIO DA COSTA, Identificação Funcional nº 1943695-5, VOGAL, DAS-7, para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, responder como Vogal da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nas ausências ou eventuais impedimentos legais dos vogais titulares. Processo nº SEI-320001/003505/2022.

DESIGNA a servidora ANGELA CUSTÓDIA DO CARMO E SILVA DE OLIVEIRA, Identificação Funcional nº 2932915-9, VOGAL, DAS-7, para, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, responder como Vogal da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nas ausências ou eventuais impedimentos legais dos vogais titulares. Processo nº SEI-320001/003505/2022.

DESIGNA o servidor RAFAEL RODRIGUES DA SILVA NUNES, Identificação Funcional nº 5014809-5, VOGAL, DAS-7, para, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, responder como Vogal da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nas ausências ou eventuais impedimentos legais dos vogais titulares. Processo nº SEI-320001/003505/2022.

Id: 2572149

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 05/06/2024**

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/910/2014 - No uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHO INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COPPAD - doc. SEI-53458821; COOPAD - doc. SEI-66343794 e SUPRA - doc. SEI-66343794), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022 e DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pela servidora MARIA CELESTE LESSA BRÁS DE LOURDES, Servente, matrícula nº 1.204.258-6, ID. Funcional nº 5732492, Vínculo 1, na forma do § 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2572269

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 22/05/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/007/2230/2019. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147, art.1º, inciso I, de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COPPAD - SEI 74600109; COOPAD - SEI 74664849 e SUPRA - SEI 74810451), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-Lei nº 220/75, e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pelo servidor DANIEL JORGE MARQUES, Identidade Funcional 42008840, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Matrícula 91267-1, Vínculo 1, eis que ficou comprovado a ausência do pressuposto subjetivo *animus abandonandi*.

Id: 2572127

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/05/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/008/4526/2015. O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147, art. 1º, inciso I de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COOPPAD - SEI - 58104636; COOPAD - SEI - 70162028 e SUPRA - SEI - 75407126), com base no art. 74, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor WALDECIR DINIZ SILVA, ID Funcional 39367320, Professor Docente I, Nível C, Referência 08, matrícula 242.133-7, vínculo 1, no âmbito da C.E. Carlos Arnoldo Abruzzini da Fonseca em razão de ser inviável a pena de demissão, visto que não restou comprovada as irregularidades imputadas ao servidor e por prescrição para penalidades diversas da pena capital.

Id: 2572136

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 22/05/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/013/101837/2018. O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª COPPAD - SEI - 46493563; COOPAD - SEI - 70602661 e SUPRA - SEI - 75113318), DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo amparado pelo art. 74, § 1º do Decreto-Lei nº 220/1975, o qual foi instaurado para apurar infração administrativa de faltas interpoladas, com base no art. 52, VI do Decreto-Lei nº 220/75, cometida pelo servidor ANTÔNIO CARLOS SIMÃO SILVA, Identidade Funcional 36706132, Datilógrafo, matrícula nº 5001209-5, Vínculo 1, em razão de perda de objeto.

Id: 2572131

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 28/05/2024**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, o artigo 68, §2º do Decreto-Lei 220/75, e a delegação de competência atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, DECIDE pelo sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/001021/2024, instaurado para apurar o cometimento de suposta infração administrativa até que seja proferida manifestação da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado acerca das competências adstritas a Corregedoria Geral do Estado no Processo Administrativo nº PGE/001.001572/2021.

Id: 2572137

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 23/05/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-03/010/100164/2018. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147, § 1º, inciso I, de 09/06/2022, ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI 37027800 COOPAD - SEI 72938935 e SUPRA - SEI 75116312), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-Lei nº 220/75, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo instaurado para apurar infração administrativa de faltas interpoladas cometida pelo servidor JONAS DOS REIS CUNHA, Identidade Funcional 4386087-7, Professor Docente I, Matrícula 3065808-2, Vínculo 2, com lastro em Laudo Médico Pericial favorável ao abono das faltas do servidor(SEI 30655578).

Id: 2572135

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governos do Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 11/06/2024**

PROCESSO Nº SEI-390003/000149/2024 - Revalidação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000163/2024 - Revalidação de Placas Particulares - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350004/001203/2024 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000164/2024 - Desvinculação de Placas Particulares - POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2572105

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.189, DE 12 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO TECNOLÓGICO.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.524, de 29 de maio de 2023 e tendo em vista o constante nos autos do processo nº SEI-430002/000945/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Medalha do Mérito Tecnológico às personalidades civis, militares e entidades abaixo nominadas, atendendo às deliberações do Conselho de Outorga da Medalha, que foram proferidas na Sessão Ordinária realizada no dia 12/06/2024, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da tecnologia da informação e comunicação do Estado e da sociedade fluminense, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.524, de 29 de maio de 2023, por ato próprio ou no desempenho de suas funções, a saber:

Nome	Cargo
Esther Dweck	Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)
Ives Gandra da Silva Martins Filho	Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
Fernando Quadros da Silva	Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)
Cláudia Maria Braga de Mello	Secretária de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
Victor Cesar Carvalho dos Santos	Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro
Renan Miguel Saad	Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Marcelo de Menezes Noqueira	Secretário de Estado e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Marcus Vinícius Amim Fernandes	Secretário de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Maria Rosa Lo Duca Nebel	Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro
Washington Reis de Oliveira	Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro
Deodalto José Ferreira	Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro
Danielle Christian Ribeiro Barro	Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro
Bruno Felgueira Dauaire	Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social do Estado do Rio de Janeiro
Fernanda Pereira Curdi	Secretária de Estado Interina de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Rio de Janeiro
Rafael Carneiro Monteiro Picciani	Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro
Arthur Carvalho Monteiro	Secretário de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro
Uruan Cintra de Andrade	Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
Gutemberg de Paula Fonseca	Secretário de Estado de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro
Douglas Ruas dos Santos	Secretário de Estado das Cidades do Estado do Rio de Janeiro
Felipe dos Santos Peixoto	Secretário de Estado Interino de Energia e Economia do Mar do Estado do Rio de Janeiro
Renata Machado Cotta	Desembargadora da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Leandro Silva Navega	Promotor de Justiça e Diretor do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Rio de Janeiro
Fernando Antônio Ceciliano Jordão	Prefeito do Município de Angra dos Reis
Antônio Francisco Neto	Prefeito do Município de Volta Redonda

Sérgio Tavares Romay	Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Alexandre Otávio Chieppe	Presidente do Instituto Vital Brazil
Luiz Fernando Záchia	Diretor Presidente Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul (PROCERGS)
Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues	Diretor Presidente Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA)
Glauco Paz e Silva	Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
Leonardo Ferreira de Santana	Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
Rodrigo de Castro	Subsecretário de Estado de Eventos e Ações Promocionais Governamentais da Secretaria do Gabinete do Governador do Estado do Rio de Janeiro
Everton Medeiros	Subsecretário de Administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro
Rafael Ventura Abreu	Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro
Diana Cabral Siqueira	Presidente da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal -COMISARRF do Estado do Rio de Janeiro
Josué Fonseca Teixeira Junior	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Transformação Digital do Estado do Rio de Janeiro
Fernando Braga Martins	Subsecretário de Desburocratização e Governo Digital da Secretaria de Estado de Transformação Digital do Estado do Rio de Janeiro
Leonardo Azeredo dos Santos	Procurador do Estado responsável pela Chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transformação Digital do Estado do Rio de Janeiro
Armando Corrêa Fonseca Junior	Diretor-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
Marcelo Soares Lintomen	Assessor de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
Pedro Jorge Marques	Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Eugenio Manuel da Silva Machado	Ouvidor-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Ana Tereza Basilio	Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabriel Mac-Dowell Blum	Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
Denis Moreira Monassa Martins	Procurador Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Manoel Villas Boas Junior	Coordenador-Geral substituto da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Fábio Queiróz	Presidente da Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro (ASSERJ) e idealizador do Rio Innovation Week